

Contrato nº 004/2021
Processo nº 89491980
Dispensa de Licitação, artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
LICENÇA DE USO DE FERRAMENTA
ELETRÔNICA DE PESQUISA DE PREÇOS
CELEBRADO ENTRE A NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA E A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM
SAÚDE - INOVA CAPIXABA

A Fundação INOVA Capixaba, adiante denominada CONTRATANTE, Fundação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.970 – Bairro: Olaria, Vila Velha/ES, Cep. 29100-590, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA, portador do RG nº 4003200815 - SSP/RS e CPF/MF sob o nº 238.876.720-20 e por seu Diretor Administrativo, LEONARDO CEZAR TAVARES, portador do RG nº 1335673-ES e CPF/MF sob o nº 076.640.197-96 e a Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA doravante denominada CONTRATADA, com sede na R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111. Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.460.249-68, portador da cédula de identidade nº 4.086.763-5, expedida por SSP/RS, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTA ELETRÔNICA DE PESQUISA DE PREÇOS** PARA ATENDER A Fundação INOVA Capixaba., nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo nº 84491980, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 15/03/2021, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de licença de uso de ferramenta eletrônica de pesquisa de preços, conforme indicado no **Anexo I** deste Contrato.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- (c) os Documentos de Habilitação;
- (d) o Questionário de Integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, no regime de empreitada, por preço global, nos termos do art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, em parcela única, a importância de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)** conforme proposta apresentada pela Contratada, constante do Anexo II deste Contrato.

3.2 O preço não sofrerá reajuste.

3.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente, vedada a antecipação, na forma que segue:

4.2 Caberá à Contratada, até o quinto dia útil, após a data da entrega da senha de acesso, a emissão da fatura/nota fiscal.

4.3 A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

4.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou se for apresentada sem a documentação necessária, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia da subsequente da assinatura e terá duração de 12(doze) meses.

5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento próprio da

Fundação iNOVA Capixaba, exercício de 2021 e serão especificadas no tempo da emissão da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATADA:

7.1.1 Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

7.1.2 Responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

7.1.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.4 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

7.1.5 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento de segunda a quinta-feira, no horário das 08:30 às 17:30 horas e na sexta-feira das 08:30 às 16:30 horas;

7.1.6 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.7 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

7.1.9 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

7.1.10 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

7.1.11 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.12 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

7.1.13 Prestar os serviços do presente Termo nos moldes ajustados entre as partes, dentro do cronograma fixado, sob pena de retenção e/ou suspensão dos pagamentos e eventual resolução do contrato, além da aplicação das penalidades previstas neste Termo e no Contrato, bem como apuração dos prejuízos.

7.2 Compete à CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da

respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

7.2.2 Promover e cumprir os prazos de pagamento, mediante a comprovação da realização do serviço, dentro do prazo estipulado para tal;

7.2.3 Designar equipe técnica, se necessário, para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

7.2.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

7.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.6 Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

8.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.2 Fica resguardado à Administração o direito de rescindir antecipadamente e unilateralmente o presente contrato na hipótese de finalização do procedimento licitatório, tendo o mesmo objeto desta contratação.

10.2.1 A rescisão acima não gera qualquer direito indenizatório à CONTRATADA, seja por danos emergentes, lucros cessantes ou qualquer outra modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fundação Estadual de Inovação em Saúde- iNOVA CAPIXABA designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste

Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar nome e qualificação do preposto que a representará perante a contratante durante a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INTEGRIDADE

14.1 A CONTRATADA compromete-se a preencher "Questionário de Integridade" elaborado pela CONTRATANTE, em que atestará sua idoneidade, bem como se tem instrumentos internos que respeitam os ditames da legislação anticorrupção.

14.2 A CONTRATADA concorda que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica estabelecido o Foro de Vila Velha, município do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ES, 15 de março de 2021.

NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA
Diretor – Presidente / iNOVA Capixaba
CONTRATANTE

LEONARDO CEZAR TAVARES
Diretor Administrativo / iNOVA Capixaba
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Presidente do Grupo Negócios Públicos
CONTRATADO